



FUNDADA EM 1921

Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio

Largo da Sociedade
PICASSINOS – 2430-420 MARINHA GRANDE

Exmo.(a) Sr.(a)

Presidente da Câmara Municipal da M. Grande

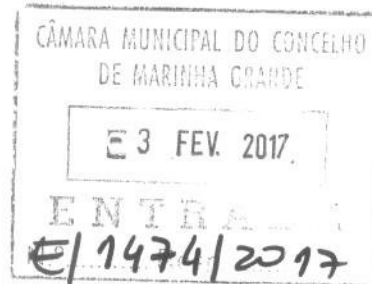
2430 Marinha Grande

V/ Ref.

N/ Ref. **03 – 02 – 2017**

Data,

ASSUNTO: **Requerimento da Candidatura para 2017**



A.
DCD
Covec

O Rancho Folclórico de Picassinos, vem por este meio entregar a V^ª . Ex(a). o requerimento devidamente preenchido .

Devido à falta de pagamento de intercâmbio a outros grupos , vimos na obrigação de organizar mais um encontro de Folclore para o mês de Setembro

Sem mais, nos colocamos à Vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento:

Sr. Artur – 914984705

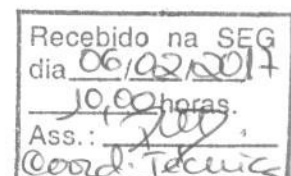
Sr. João – 965256982

Sem outro assunto, envio os melhores cumprimentos

A BEM DA CULTURA MARINHENSE



S.I.R. 1º de Maio
Picassinos
Nif: 501056467
A Direção



REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA,
RECREATIVA OU OUTRA

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL	ANO
	2016

Nome	S.F.R. 1.º Taio "Rancho Folclórico"				
Morada	Largo da Sociedade, Pírcassinez				
Código Postal	2430 418 Marinha Grande				
NIF	301056467	Telefone/Telemóvel	914984705		
NIB	0035044100016892430				
Nome do Responsável	Artur José São Francisco "Vice/culture SFR 1.º Taio"				
Cargo	Diretor e encadador				

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade de Cariz Cultural "Rancho Folclórico Pírcassinez"
Representamos a nossa Marinha Grande e nosso Povo
Encenação de Folclore 2012

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

Procuramos lembrar os nossos antepassados
divulgando o que conseguimos organizar no
nosso grupo com as pesquisas feitas por nós
nas pessoas antigas "mais idosos"

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

Procuramos trazer o máximo de pessoas à nossa
cidade, dá-lhe a conhecer tudo o que é nosso
e de belo que temos na nossa cidade


QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Os resultados que nós esperávamos ter quando o início do grupo e logo pós 36 Anos de atividade são bastante positivos e ultrapassaram as metas esperativas

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

A importância e o interesse para a nossa cidade é a divulgação que nós faremos por tudo que nós temos e é o que de bom tem a região feita pelo nosso Município mas nos envergouhamos de ser Tourneiros. Estamos ao serviço do nosso Município

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Divulgamos todo o potencial turístico que temos, museus, matas nacionais, praias, em especial o rio, nossas fábricas e o museu digno de ser visitado.

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DA ATIVIDADE A REALIZAR

Mostramos toda a Cultura que existe no nosso povo, com a abertura para recebermos de braços abertos quem nos visita

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

Perconmemoramos o nosso Portugal com todos os cantinhos existentes nos lugares lindos que temos, sem ser preciso ir para fora

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE
NÃO

SIM

HÁ QUANTO TEMPO
36 Anos



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
--	--

QUAIS E DE QUE ENTIDADES

MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPETIVOS FINS
<i>O montante pedido e apresentado vai especificado na apresentação das nossas despesas a qual ficará ao vosso critério de apoio e será para nossa manutenção.</i>

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

2017102103

Assinatura e Carimbo:

 S.I.R. 1º de Maio
Picassinos
Nif: 501056467
Direção

DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)	
Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;	<input type="checkbox"/>
Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;	<input type="checkbox"/>
Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;	<input type="checkbox"/>
Outros documentos julgados pertinentes	<input type="checkbox"/>

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

/ /

Observações



[Handwritten signatures]

CONTRATO-PROGRAMA - APOIO PONTUAL

Entre:

1 - Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2 - Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Largo da Sociedade - Picassinos, 2430-418, Marinha Grande, NIPC 501056467, representada por Pedro José Santos Gomes, na qualidade de Presidente e Hélder Vareda Alves, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a concretização dos Encontros de Folclore 2017, promovido pela entidade beneficiária.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada da atividade cultural, proposta na candidatura em anexo, que se dá por integralmente reproduzida e fica em anexo ao presente contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após o termo do programa/ação, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa, e os que sustentem os relatórios de execução;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.



Handwritten signatures and initials

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 – O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de um subsídio, no montante de 5.000 euros (cinco mil euros), para prossecução dos Encontros de Folclore 2017, objeto do presente contrato.
- 2 – O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 3 – O pagamento a que se refere o n.º anterior deve ocorrer, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2017, sob pena de cessação automática do presente contrato, salvo se o facto for imputável à entidade concedente.
- 4 – A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/040701; cabimento 1045/2017; compromisso nº 2017/751.
- 5 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2018 e subsequentes.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício dos Encontros de Folclore 2017.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, revestindo a mesma forma.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.



Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2 — A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 10.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande" e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª

Omissões

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

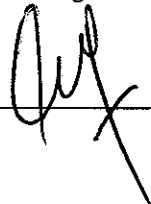
Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da deliberação.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal, de 4 de maio de 2017.

Marinha Grande, 31 de maio de 2017

1º Outorgante



2º Outorgante

